



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

05/08/2021

Jornal AMP

Página 352

Edição 2321

Ass. Responsável

LEI Nº 2104/2021

Data 04/08/2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL Nº. 733, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado celebrar TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL Nº 733, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, para o funcionamento da Escola Estadual do Campo Alto Alegre.

Parágrafo único. O bem imóvel a ser cedido é o seguinte:

I - lote de terras com área de 6.600,00m² (seis mil e seiscentos metros quadrados), matrícula nº 6.167 do Registro de Imóvel Sueli Giacomel.

Art. 2º. Fica de responsabilidade do Município:

- I – elaborar o Termo de Cessão de Uso;
- II – publicar o seu extrato;
- III – transferir o domínio do imóvel.

Art. 3º. Fica de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

- I – garantir a segurança do imóvel no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredação do mesmo, pertencente ao patrimônio público;
- II – atender e informar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura as situações que requeiram soluções emergenciais;
- III – prezar pelo bom relacionamento e convívio pacífico com a direção da Escola Municipal do Campo João Mello de Moraes, Educação Infantil e Ensino Fundamental, e demais integrantes da comunidade escolar;
- IV – promover a manutenção e conservação diária das dependências do imóvel cedido, mantendo-o limpo durante e após o término das atividades.

Art. 4º. Fica a cessionária responsável pela guarda total e conservação do imóvel, bem como dos bens móveis e também pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do termo, sem direito a ressarcimento.

★



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. É proibida a utilização do imóvel para outros fins, bem como a transferência de sua cessão a qualquer título, total ou parcialmente, sob pena do presente termo tornar-se sem efeito.

Art. 6º. Eventuais alterações das características físicas do imóvel serão permitidas somente após consulta e autorização pelo município de Três Barras do Paraná.

Art. 7º. O imóvel cedido poderá ser retornado, a qualquer momento, caso se desvirtue o objeto que deu origem ao presente Termo de Cessão.

Art. 8º. As despesas financeiras provenientes de gastos com água, energia elétrica, telefone, e outras referentes ao uso, serão acordados entre o Município e Estado, por meio de Termo de Compromisso de Cessão de Uso.

Art. 9º. A vigência do termo de cessão de uso de imóvel será pelo período de 20 (vinte) anos, ou pelo período em que as atividades escolares estiverem funcionando.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 04 de agosto de 2021.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal